



**ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

**GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ**  
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**  
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO**  
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto  
**Presidente**

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto  
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
Antiógenes Marques de Lira  
Vicente Felix Correia  
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Denise Guimarães de Oliveira

Luiz Barbosa Carnaúba  
Walber José Valente de Lima  
Dilmar Lopes Camerino  
Eduardo Tavares Mendes  
Marcos Barros Méro  
Luiz de Albuquerque Medeiros Filho

Geraldo Magela Barbosa Pirauá  
Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Dennis Lima Calheiros  
José Artur Melo  
Valter José de Omena Acioly

**Procuradoria Geral de Justiça**

**Atos**

ATO DE DESEFICACIZAÇÃO Nº 01/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, bem como no art. 62, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, e tendo em vista o contido no Proc. PGJ nº 2499/2019, resolve deseficacizar o Ato de Promoção nº 4/2019, de 6 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial do 9 de setembro de 2019, que promoveu o Dr. JOMAR AMORIM DE MORAES, 2º Promotor de Justiça de Palmeira dos Índios, de 2ª entrância, para a 2ª Promotoria de Justiça de Penedo, de 3ª entrância.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 9 de outubro de 2019.

ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE REMOÇÃO Nº 20/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 15/1996, e tendo em vista o que deliberou, por unanimidade, o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, através da Resolução CSMP nº 20/2019, resolve REMOVER, por permuta, o Dr. JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA, titular da 14ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância, para a 66ª Promotoria de Justiça da Capital, de igual entrância.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 10 de outubro de 2019.

ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE REMOÇÃO Nº 21/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 15/1996, e tendo em vista o que deliberou, por unanimidade, o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, através da Resolução CSMP nº 20/2019, resolve REMOVER, por permuta, o Dr. FLÁVIO GOMES DA COSTA NETO, titular da 66ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância, para a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, de igual entrância.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 10 de outubro de 2019.

ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

**Portarias**



PORTARIA PGJ nº 551, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2686/2019, RESOLVE designar o Dr. NILSON MENDES DE MIRANDA, 5º Promotor de Justiça de Arapiraca, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, até ulterior deliberação, com efeitos retroativos ao dia 27 de setembro do corrente ano, ratificando todos os atos por ele praticados. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

\*Republicado.

PORTARIA PGJ nº 556, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2019.00005727-9, RESOLVE designar os Doutores JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO, Coordenador do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público do CAOP, e KARLA PADILHA REBÊLO MARQUES, 62ª Promotora de Justiça da Capital, para atuarem conjuntamente com a 22ª Promotoria de Justiça da Capital, no Inquérito Civil nº 02.2019.00005576-0, para fins de apoio no desenvolvimento das investigações e eventual propositura de medidas judiciais. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 557, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2019.00005132-0, RESOLVE designar o Dr. PAULO VICTOR SOUSA ZACARIAS, Promotor de Justiça de Olho D'Água das Flores, para funcionar no IP nº 0700301-40.2019.8.02.0055, em tramitação na 3ª Vara Criminal de Santana do Ipanema. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 558, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2018.00004856-5, RESOLVE designar o Dr. BOLÍVAR CRUZ FERRO, 3º Promotor de Justiça de Delmiro Gouveia, para funcionar na Notícia de Fato nº 01.2019.00003425-3, em tramitação na 1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 559, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA, 1º Promotora de Justiça de Marechal Deodoro, para funcionar no Proc. SAJ/MP nº 02.2019.00005263-0. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

Outros



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

HOMOLOGAÇÃO

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o despacho de encaminhamento da Seção de Licitações e o parecer da Consultoria Jurídica desta Procuradoria Geral de Justiça no PROCESSO PGJ Nº 1210/2019, resolve HOMOLOGAR o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 07/2019, que tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de suporte técnico, compreendendo garantia/atualização, assinaturas e treinamento da solução de firewall – Palo Alto Networks, conforme condições do Edital e seus Anexos, em favor da licitante vencedora APPROACH TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.376.542/0001-21, estabelecida na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 416, Centro, Florianópolis/SC, por ter ofertado os valores finais conforme a tabela em anexo, para o lote 1, totalizando o valor de R\$ 394.199,00 (trezentos e noventa e quatro mil cento e noventa e nove reais), tudo de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Ato Normativo nº 06, de 29 de agosto de 2005, o Ato Normativo nº 11, de 07 de dezembro de 2005, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Maceió, 08 de outubro de 2019.

ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

---

### Distribuição Processual

---

#### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 10 dia(s) do mês de outubro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2019.00005729-0

Interessado: Ricardo Name Licceti

Natureza: Representação criminal em face de Cláudio França e outros ainda não identificados

Assunto: Representação Criminal

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2019.00005792-4

Interessado: Paróquia São Judas Tadeu - Arquidiocese de Maceió

Natureza: Requerimento de TAC. Procissão da Igreja São Judas Tadeu, Feitosa

Assunto: Ofício nº 15/2019

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2019.00005813-4

Interessado: Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região (CREF19/AL)

Natureza: Denúncia de irregularidades em academias de musculação e ginástica de Porto Calvo e Jacuípe

Assunto: Ofício/PRES/CREF19/AL nº 358/2019

Remetido para: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo

Processo: 02.2019.00005815-6

Interessado: Robson Bernardo Calixto

Natureza: Requer que o MP notifique o presidente do IMA-AL para que entregue locença ambiental

Assunto: Requerimento

Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2019.00005795-7

Interessado: Procuradoria-Geral da República - MPF

Natureza: Encaminha Proc. PR-AL-00020245/2018

Assunto: Ofício nº 225/2019 - GTLJ/PGR

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça



Processo: 02.2019.00005794-6  
Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Encaminha cópia do IPL 00172/2016 para providências  
Assunto: Ofício nº 420/2019 - GAB2OF  
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2019.00005741-3  
Interessado: Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI  
Natureza: Requerimento de providências acerca de descumprimento de deliberação do Plenário do Conselho  
Assunto: Ofício nº 070/2019 - CMDPI  
Remetido para: Promotoria de Justiça de Maragogi

Processo: 02.2019.00005816-7  
Interessado: Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região (CREF19/AL)  
Natureza: Denúncia de irregularidades em academias de musculação e ginástica de Maragogi e Japaratinga  
Assunto: Ofício/PRES/CREF19/AL nº 356/2019  
Remetido para: Promotoria de Justiça de Maragogi

Processo: 02.2019.00005817-8  
Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.000.000918/2019-38, para providências.  
Assunto: Ofício nº 80/2019, GAB/MTS  
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2019.00005821-2  
Interessado: Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia - Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas - ALE/AL  
Natureza: Representação por suposta prática de improbidade administrativa no SETRAND/AL  
Assunto: Ofício nº 095/2019 - GDDM  
Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Estadual

---

## Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

---

### Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 10 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, O SEGUINTE PROCESSO:

Proc: 29/2019  
Interessado: Ouvidoria Geral do Ministério Público - AL.  
Assunto: Requerendo providências.  
Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fl. 5, archive-se.

Proc: 2697/2019  
Interessado: Dr. Paulo Roberto de Melo Alves Filho – Promotor de Justiça.  
Assunto: Requerendo diárias.  
Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 2699/2019  
Interessado: Anderson Macena Cavalcante – Assessor de Logística e Transporte  
Assunto: Requerendo diárias.  
Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 2700/2019  
Interessado: Janaina Ribeiro Soares – Diretora de Comunicação Social desta PGJ.



Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 2701/2019

Interessado: Claudemir dos Santos Mota – Assessor desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 2702/2019

Interessado: Anderson Macena Cavalcante – Assessor de Logística e Transporte

Assunto: Requerendo diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 2703/2019

Interessado: Flávia Pâmela de Lima – Assessor Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 2704/2019

Interessado: João Alcides de Sá Cerqueira – Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 2709/2019

Interessado: Rodrigo Torres Kummer – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 2722/2019

Interessado: José Mário Calheiros de Melo Pinto – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 2725/2019

Interessado: Fernanda Karolina Oliveira Calixto – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo fracionamento de férias.

Despacho: Considerando o art. 44 da Lei Ordinária Estadual nº 8.025/2018, e as informações de fl. 3, defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 2735/2019

Interessado: Andressa de Freitas Santos Dantas – Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerendo suspensão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Lavre-se a necessária portaria. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 2740/2019

Interessado: Dra. Ariadne Dantas Meneses – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 10 de Outubro de 2019.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA  
Assessora de Gabinete do Ministério Público





Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

### Portarias

PORTARIA SPGAI nº 1.000, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2735/2019, RESOLVE suspender as férias da servidora ANDRESSA DE FREITAS SANTOS DANTAS, Técnico do Ministério Público, com efeitos retroativos ao dia 8 de Outubro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 1.001, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2697/2019, RESOLVE conceder em favor do Dr. PAULO ROBERTO DE MELO ALVES FILHO, Promotor de Justiça de Capela, de 2ª entrância, portador do CPF nº 018.458.125-73, matrícula nº 8256057-5, 4 (quatro) meias diárias, no valor unitário de R\$ 283,35 (duzentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por meia diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.083,28 (um mil e oitenta e três reais e vinte e oito centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Cajueiro, nos dias 10, 17 e 24 de setembro e 1º de outubro, todos do corrente ano, em razão das designações através das Portarias PGJ nº 427/2019 e 507/2019, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 1.002, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2699/2019, RESOLVE conceder em favor de ANDERSON MACENA CAVALCANTE, Assessor de Logística e Transportes, portador do CPF nº 060.243.984-17, matrícula nº 8255111-1, 3 (três) meias diárias, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 232,41 (duzentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Rio Largo, Arapiraca, Maribondo, Cajueiro e Monteirópolis, nos dias 6, 10 e 17 de setembro do corrente ano, para realizar cobertura fotográfica a serviço desta Procuradoria Geral de Justiça, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107/00258 – Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 1.003, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2700/2019, RESOLVE conceder em favor de JANAÍNA RIBEIRO SOARES, Diretora de Comunicação Social, portadora do CPF nº 007.805.834-18, matrícula nº 8255080, 2 (duas)



meias diárias, no valor unitário de R\$ 265,64 (duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 506,22 (quinhentos e seis reais e vinte e dois centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Rio Largo, nos dias 24 e 25 de setembro do corrente ano, para realizar cobertura jornalística a serviço desta Procuradoria Geral de Justiça, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107/00258 – Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

#### PORTARIA SPGAI nº 1.004, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2701/2019, RESOLVE conceder em favor de CLAUDEMIR DOS SANTOS MOTA, Assessor de Logística e Transporte, portador do CPF nº 873.122.808-97, matrícula nº 8255110, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Rio Largo, no dia 24 de setembro do corrente ano, para realizar cobertura fotográfica a serviço desta Procuradoria Geral de Justiça, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107/00258 – Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

#### PORTARIA SPGAI nº 1.005, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2702/2019, RESOLVE conceder em favor de ANDERSON MACENA CAVALCANTE, Assessor de Logística e Transportes, portador do CPF nº 060.243.984-17, matrícula nº 8255111-1, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Rio Largo, no dia 25 de setembro do corrente ano, para realizar cobertura fotográfica a serviço desta Procuradoria Geral de Justiça, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107/00258 – Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

#### PORTARIA SPGAI nº 1.006, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2703/2019, RESOLVE conceder em favor de FLÁVIA PÂMELA DE LIMA, Assessor Técnico, portador do CPF nº 082.936.644-01, matrícula nº 8255432-3, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Maribondo e Cajueiro, no dia 10 de agosto do corrente ano, para realizar cobertura jornalística a serviço desta Procuradoria Geral de Justiça, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107/00258 –



Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 1.007, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2704/2019, RESOLVE conceder em favor de JOÃO ALCIDES DE SÁ CERQUEIRA, Técnico do Ministério Público do Estado de Alagoas, portador do CPF nº 010.270.154-76, matrícula nº 825369-2, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Rio Largo, no dia 25 de setembro do corrente ano, para realizar filmagem a serviço desta Procuradoria Geral de Justiça, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107/00258 – Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

## Conselho Superior do Ministério Público

### Resoluções

RESOLUÇÃO CSMP Nº 20/2019

Aprova, por unanimidade, o pedido de remoção por permuta dos Promotores de Justiça Flávio Gomes da Costa Neto, titular da 66ª Promotoria de Justiça da Capital e Jorge José Tavares Dória, titular da 14ª Promotoria de Justiça da Capital, ambas de 3ª entrância.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em sua 26ª Reunião Ordinária do ano de 2019, fulcrado no artigo 14, inciso V, da Lei Complementar estadual nº 15/1996, RESOLVE aprovar, por unanimidade, o pedido de remoção por permuta dos Promotores de Justiça Flávio Gomes da Costa Neto, titular da 66ª Promotoria de Justiça da Capital e Jorge José Tavares Dória, titular da 14ª Promotoria de Justiça da Capital, ambas de 3ª entrância.

Sala dos Órgãos Colegiados, em 10 de outubro de 2019

Conselheiro ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Conselheiro WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque





Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho

Humberto Pimentel Costa  
Promotor de Justiça  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

#### Atos

EDITAL CSMP Nº 18/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, c/c o artigo 53 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, torna público, para ciência dos interessados, que se encontra vaga a Promotoria de Justiça de Piranhas, de 1ª entrância, que será provida por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ficando aberto o prazo de 5 (cinco) dias, a partir do primeiro dia útil que se seguir à publicação deste edital, para inscrição de candidatos ao referido cargo.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 10 de outubro de 2019.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

EDITAL CSMP Nº 19/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, c/c o artigo 53 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, torna público, para ciência dos interessados, que se encontra vaga a Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano, de 1ª entrância, que será provida por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a partir do primeiro dia útil que se seguir à publicação deste edital, para inscrição de candidatos ao referido cargo.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 10 de outubro de 2019.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

EDITAL CSMP Nº 20/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, c/c o artigo 53 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, torna público, para ciência dos interessados, que se encontra vaga a Promotoria de Justiça de Mata Grande, de 1ª entrância, que será provida por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ficando aberto o prazo de 5 (cinco) dias, a partir do primeiro dia útil que se seguir à publicação deste edital, para inscrição de candidatos ao referido cargo.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 10 de outubro de 2019.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto  
Procurador-Geral de Justiça



Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

EDITAL CSMP Nº 21/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, c/c o artigo 53 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, torna público, para ciência dos interessados, que se encontra vaga a 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, de 2ª entrância, que será provida por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a partir do primeiro dia útil que se seguir à publicação deste edital, para inscrição de candidatos ao referido cargo.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 10 de outubro de 2019.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

EDITAL CSMP Nº 22/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, c/c o artigo 53 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, torna público, para ciência dos interessados, que se encontra vaga a Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar, de 2ª entrância, que será provida por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a partir do primeiro dia útil que se seguir à publicação deste edital, para inscrição de candidatos ao referido cargo.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 10 de outubro de 2019.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

EDITAL CSMP Nº 23/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, c/c o artigo 53 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, torna público, para ciência dos interessados, que se encontra vaga a 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância, que será provida por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a partir do primeiro dia útil que se seguir à publicação deste edital, para inscrição de candidatos ao referido cargo.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 10 de outubro de 2019.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

EDITAL CSMP Nº 24/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, c/c o artigo 53 do



Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, torna público, para ciência dos interessados, que se encontra vaga a 1ª Promotoria de Justiça de Penedo, de 3ª entrância, que será provida por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ficando aberto o prazo de 5 (cinco) dias, a partir do primeiro dia útil que se seguir à publicação deste edital, para inscrição de candidatos ao referido cargo.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 10 de outubro de 2019.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

## Corregedoria Geral do Ministério Público

### Portarias

PORTARIA DISCIPLINAR Nº 002/2019  
INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 16, V, da Lei Complementar nº 15/96 e no art. 74 do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público;

Considerando a deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Alagoas, ocorrida em 27 de setembro de 2019, onde solicitou providências deste órgão disciplinar acerca da conduta do Promotor de Justiça, em questão, consistente em postagem em rede social em 29 de setembro de 2019, de texto supostamente ofensivo a Procurador de Justiça; Considerando que o Membro incide reiteradamente nas mesmas condutas anteriormente submetidas a processo disciplinar transitado em julgado, ao externar posicionamento em redes sociais, em seu perfil pessoal do *instagram*, que podem comprometer a imagem do Ministério Público e dos seus órgãos da Administração Superior;

Considerando a Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP nº 01/2016 que dispõe sobre o uso das redes sociais por parte dos Membros do Ministério Público, bem como o dever funcional de seus pares, o respeito à ética, à dignidade de suas funções, guardar o decoro pessoal e manter a conduta ilibada pública e particular, nos termos estabelecidos nos arts. 72, I e 74, IV ambos da Lei Complementar nº 15/96;

Considerando que compete a Corregedoria-Geral zelar pelo cumprimento das diretrizes constantes dos atos normativos acima aludidos, como órgão orientador, fiscalizador das atividades funcionais e da conduta de seus membros, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 15/96;

Considerando a suposta violação ao dever funcional do Membro do Ministério Público nas infrações previstas nos arts. 72, I e 74, IV ambos da Lei Complementar nº 15/96;

Considerando a necessidade de se garantir o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, conforme estatui o artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a necessidade de se esclarecer os fatos contidos nos presentes autos, o que só será possível com a produção de provas;

#### RESOLVE:

1. Instaurar Inquérito Administrativo para apurar os fatos narrados acima que podem ensejar o descumprimento das condutas previstas nos arts. 72, I e 74, IV da Lei Complementar nº 15/96;
2. Determinar a publicação desta portaria em extrato, omitindo-se o nome do indiciado e quaisquer outras informações que o possa identificar;
3. Determinar a autuação e registro da presente portaria;
4. Determinar a Secretária-Geral que certifique a existência de penalidades administrativas impostas ao Membro do Ministério Público de Alagoas em apreço;
5. Expedir ofício ao Procurador-Geral de Justiça indicando os nomes dos Drs. Napoleão José Calheiros Correia de Melo Amaral Franco e Isaac Sandes Dias, para comporem a Comissão cuja presidência será exercida pelo Corregedor-Geral Substituto, em razão da suspeição do Corregedor-Geral, nos termos do art. 16, V, da Lei Complementar nº 15/96 e do art. 7º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral.

Cumpra-se.

Publique-se.

Maceió/AL, 10 de outubro de 2019.



LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO  
Corregedor-Geral Substituto

## Promotorias de Justiça

### Portarias

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Processo SAJ-MP nº06.2019.00000740-1.

INQUÉRITO CIVIL – EMISSÃO DE GASES - POSSÍVEL POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA – MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 0044/2019/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4ª Promotor de Justiça da Capital, em face de representação formulada, informando possível poluição atmosférica decorrente da emissão de gases quando dos trabalhos de lanternagem e pintura realizados no estabelecimento comercial denominado LUX Recuperadora Automotiva Eireli, localizada na Rua José de Alencar, nº 61 - Farol, CEP 57051-565, nesta capital, gerando forte odor, bem como causando desconforto e agravando problemas alérgicos e respiratórios nos moradores do entorno, sendo certo que tais estabelecimentos são conhecidos por seu potencial poluidor, ante a possibilidade de contaminação do ar, água e solo, caso o estabelecimento não esteja adotando técnicas e cuidados importantes de armazenamento, manuseio e controle de produtos e efluentes e que descuidos nesse sentido podem afetar o meio ambiente, a vida e a saúde dos trabalhadores, clientes e moradores vizinhos;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

RESOLVE.

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente inquérito civil, através de ofício a ser encaminhado através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;



2 – requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental à Exma. Sra. Secretária Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SEDET, com respostas aos quesitos formulados;

3 – juntada aos autos das peças de informação;

4 – designa-se audiência para o dia 13 de NOVEMBRO de 2019, às 9:00 horas, com o objetivo de promover a instrução do presente Inquérito Civil, notificando-se SEDET, investigada e interessado.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 09 de outubro de 2019.

ALBERTO FONSECA  
Promotor de Justiça

#### Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROMOTORIA DA FAZENDA ESTADUAL  
RESENHA

A 21ª Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por meio do Promotor de Justiça titular, vem, nos termos do art. 7º, da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar ao(s) interessado(s) a adoção de providências no Inquérito Civil Público 06.2018.00000773-0 – Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – Objeto: Pedido de Providências - Decisão: Diante do exposto, considerando que não restaram evidenciadas adoção de atos e medidas que caracterizassem ato de improbidade administrativa, promovo o arquivamento deste Inquérito Civil Público nos termos do art. 10 da Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Os interessados dispõem do prazo de 10 dias, a contar da data da publicação, para interpor recurso administrativo.

JAMYL GONÇALVES BARBOSA  
Promotor de Justiça

#### Atos diversos

Ministério Público do Estado de Alagoas  
37ª Promotoria de Justiça da Capital

09.2019.00001593-4

RECOMENDAÇÃO Nº 0001/2019/37PJ-Capit

Assunto: Adoção de medidas para garantir a fiel observância do Estatuto do Torcedor (Lei Federal nº 10.671/03), enfatizando o cumprimento do seu art. 13- caput durante os eventos esportivos realizados nos estádios de futebol localizados no Estado de Alagoas, em que detiver o mando de jogo.

O Ministério Público do Estado de Alagoas, através da Promotoria de Justiça de Defesa do Torcedor da Capital e da Promotoria de Defesa do Consumidor da Capital, nos termos do disposto nos arts. 127 da Constituição Federal, 82, I do Código de Defesa do Consumidor, que atribui ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos do consumidor, aplicando-se tais preceitos ao Estatuto do Torcedor (Lei 8.078/90 e 10.671/2003), sem embargo da Lei Federal nº 8.625/93, e, Lei Orgânica do Ministério Público que possibilita a expedição de RECOMENDAÇÕES com o escopo de prevenir direitos, e,

CONSIDERANDO ser do Ministério Público, através da Promotoria de Justiça Criminal da Capital que atua perante o JECRIM da Capital, a instituição incumbida da defesa da ordem jurídica criminal, da garantia da aplicação da lei penal, assegurar os direitos sociais e individuais indisponíveis na esfera criminal e promover as medidas cautelares, as ações penais públicas e executórias de fiscalização para que tais direitos e garantias sejam observadas por todos, especialmente pelos poderes públicos e entidades particulares que patrocinam, planejam, elaboram e executam campeonatos, torneios e demais eventos esportivos futebolísticos nas praças desportivas (Ato n.º 108/92, que organizar o sistema de atuação dos Promotores de Justiça Criminais





da Capital).

CONSIDERANDO que, conforme chegou ao conhecimento do Ministério Público Estadual, através do Ofício nº 081/2019, do Comando de Policiamento da Capital, durante reunião preparatória para a partida entre os clubes Internacional e CSA, a ser realizada em data de 09 de outubro do corrente ano, às 19h15min, no Estádio Rei Pelé, foi informado que os torcedores da torcida visitante ficariam na ilha de contenção, local este destinado para o máximo de 200 (duzentos) torcedores;

CONSIDERANDO que a situação narrada pode gerar uma tragédia sem proporções em um evento de abrangência nacional, semelhante à ocorrida no Estádio Fonte Nova, em Salvador/BA, em 2007, que resultou na morte de 7 pessoas, ou a ocorrida no Estádio São Januário, Rio de Janeiro/RJ, em 2000, que deixou 168 pessoas feridas;

CONSIDERANDO que torcedor é consumidor na forma do disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), reforçado pelo Estatuto do Torcedor (Lei 10.671/03), conforme o art. 3º e § 1º, e que o desporto é atividade de fornecimento de serviço, bem como tem o torcedor direito à segurança nos locais da prática de eventos esportivos antes, durante e após a realização de partidas – art. 13 do referido Estatuto do Torcedor;

CONSIDERANDO que a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral, e em especial aqueles de segurança pública, encontram-se garantidos como direito básico do consumidor (art. 6º, X, do CDC), além da obrigatoriedade de respeito à sua dignidade, saúde e segurança;

RESOLVE

#### I – RECOMENDAR

Ao ilustre Presidente do CENTRO SPORTIVO ALAGOANO – CSA, Senhor Rafael Tenório, que, nos jogos em que o referido clube detiver o mando de jogo:

a) se abstenha de colocar a torcida visitante em local destinado a um número inferior de torcedores, a exemplo da ilha de contenção, provendo a torcida visitante locais com boas acomodações e a segurança necessária, diante do flagrante desrespeito às normas do Estatuto do Torcedor (Lei Federal nº 10.671/03), precisamente o disposto no Art. 13, caput, referente ao direito do torcedor à segurança;

Vale salientar que a inobservância desta Recomendação, que apenas reforça a necessidade de aplicação da legislação já existente (Lei Federal nº 10.671/03), poderá ensejar responsabilidade administrativa, civil e penal da autoridade responsável.

Por fim, fica Vossa Senhoria notificado da presente Recomendação, devendo informar por escrito a esta Promotoria, se aceita ou não os termos da mesma, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Maceió/AL, 08 de outubro de 2019

SANDRA MALTA PRATA LIMA

Promotora de Justiça

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

Promotor de Justiça

#### Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

e-mail: pj.2riolargo@mpal.mp.br

Inquérito Civil: 06.2017.00000966-8

Assunto: Saneamento

Requerente: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo - Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Rio Largo

DESPACHO/PRORROGAÇÃO

PORTARIA Nº 0017/2017

Tramita nesta 2ª Promotoria de Justiça o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, Nº 06.2017.00000966-8, Portaria nº 0017/2017, instaurado para apurar possível prática de irregularidades nos serviços prestados ao Conjunto Novo Brasil, localizado no município de Rio Largo/AL.

Com a finalidade de firmar um Compromisso de Ajustamento de Conduta, o Ministério Público instaurou o presente inquérito para colher mais informações junto à Prefeitura de Rio Largo em suas ações de políticas públicas naquela localidade.

Em audiência, pp. 26/28, ficou determinada a juntada de documentos, pelo município, que comprovassem a notificação das pessoas das áreas públicas invadidas, além de prestar informações sobre o andamento das obras públicas de pavimentação das ruas e outros benefícios no Conjunto Novo Brasil.

No entanto, o ente municipal não apresentou resposta, logo, diante da certidão retro, determino o reenvio do ofício para que o



município presente as determinações estabelecidas em audiência, no prazo de 10 (dez) dias.

Por outro lado, o presente Inquérito Civil ultrapassou o prazo disposto no art. 9º da Resolução, nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, no entanto, esta Promotoria de Justiça necessita de mais prazo para aguardar resposta do município, razão pela qual PRORROGO o prazo por mais 1 (um) ano.

Expeça-se ofício ao Procurador-Geral de Justiça na condição de Presidente do CSMP para informar a presente prorrogação, bem como para publicação em Diário Oficial do Estado, tudo nos termos do que dispõe o art. 9º da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Rio Largo/AL, 08 de outubro de 2019.

Magno Alexandre Ferreira Moura  
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANADIA

Nº 09.2018.00000461-1

Portaria Nº 016/2019/PJ-Anadia

O Ministério Público de Alagoas, através da Promotoria de Justiça de Anadia, na pessoa do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que consta a informação de que algumas drogarias e farmácias não contam com a presença de um Farmacêutico no município de Anadia.

RESOLVE, Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00000461-1, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando fiscalizar as drogarias e farmácias atuantes neste município, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências: 1) Autuação e registro da presente portaria no SAJ/MP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual; 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Anadia, 09 de outubro de 2019.

MÁRCIO JOSÉ DÓRIA DA CUNHA  
Promotor de Justiça

**Atos diversos**

Ministério Público do Estado de Alagoas  
Promotoria de Justiça de Igreja Nova

Avenida 16 de Maio, s/nº, sala do Ministério Público, Igreja Nova/AL CEP 57280-000, tel. (82) 3554-1220

**RECOMENDAÇÃO 20/2019**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça signatário, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a consubstanciada no artigo 129 da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, inciso II);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, igualmente, exercer o controle externo da atividade policial, devendo velar para que as polícias cumpram seu dever legal de prevenir, investigar e reprimir os crimes, contravenções e atos infracionais de qualquer natureza, no âmbito de suas atribuições;

CONSIDERANDO, sobretudo, o fato público e notório de que no Município de Igreja Nova são rotinas corriqueiras e diuturnas as afrontas às normas nacionais de trânsito por parte da população em geral, expondo-se a risco de lesões físicas e à própria vida



humana, bem como provocando o desassossego a inúmeras famílias, notadamente pela ocorrência das seguintes irregularidades, dentre outras:

- 1 – Condução de motocicletas e automóveis por pessoas inabilitadas, inclusive por adolescentes;
- 2 – Transportes de crianças em motocicletas e motonetas de forma totalmente insegura, na maioria com idade inferior à permitida por lei – sete (07) anos de idade -, seja em cima do tanque de gasolina, no colo ou dependuradas nos braços de adultos ou de outras crianças;
- 3 – Condutores e passageiros do assento da garupa de motocicletas, motonetas e ciclomotores sem o regular uso do capacete de segurança;
- 4 – Direção de automóveis, motocicletas, motonetas e ciclomotores sob o efeito de bebidas alcoólicas;
- 5- Motocicletas, motonetas e ciclomotores conduzindo mais de duas (02) pessoas, muitas das vezes com três, quatro pessoas sobre o mesmo veículo, entre adultos, crianças e adolescentes;
- 6 – Automóveis com suas características originais alteradas sem a devida permissão legal, inclusive sendo conduzidos sem nenhuma das placas de identificação e em mau estado de conservação, colocando em risco a vida dos passageiros, os quais, na grande maioria, não faz uso do cinto de segurança; e
- 7 – E, por fim, utilização de automóveis e motocicletas com documentação irregular, propiciando a circulação de veículos obtidos através de meios ilícitos, na sua maioria furtados ou roubados nas cidades vizinhas.

CONSIDERANDO que constitui infração administrativa o transporte de criança menor de sete anos em motocicleta, ficando sujeito a multa e suspensão do direito de dirigir além do recolhimento do documento de habilitação;

CONSIDERANDO que constitui crime, sujeito à pena de 06 (seis) meses a 01 (um) ano de detenção, ou multa, “dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano” (Código Nacional de Trânsito – artigo 309);

CONSIDERANDO que constitui ato infracional o adolescente, sendo este a pessoa maior de 12 (doze) e menor de 18 (dezoito) anos de idade, praticar a conduta acima descrita, ficando passível de cumprir uma das medidas socioeducativas previstas no artigo 112 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

CONSIDERANDO que também constitui crime, punível com pena de 06 (seis) meses a 01 (um) ano de detenção, “Permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso, ou, ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança” (art. 310);

CONSIDERANDO que o pai, a mãe ou responsável que praticar a conduta acima descrita, entregando o veículo para criança e adolescente, além de incidir nas penas do artigo 310 do Código de Trânsito Nacional, sujeitam-se, em tese, às sanções decorrentes da aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente; e

CONSIDERANDO que a expressão “veículo automotor” compreende todo e qualquer automóvel, motocicleta e assemelhados movidos à propulsão.

#### RESOLVE RECOMENDAR:

#### AOS INTEGRANTES DO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR QUE ATUAM NO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA:

1.1) Verificando a prática de crime descrito nos artigos 309 e 310 do Código de Trânsito Nacional, por pessoa maior de 18 (dezoito) anos, tome uma das seguintes providências:

1.1.1) conduza o infrator, juntamente com o veículo, à Delegacia de Polícia, para que seja adotado o procedimento previsto na Lei Federal nº 9.099/95, verificando a possibilidade de o veículo ser deixado junto ao Departamento de Trânsito, para verificação de outras irregularidades e aplicação das multas pertinentes;

1.2) Que, caso verificarmos que os fatos desta natureza foram cometidos por adolescente (aqueles que possuem 12 anos completos, mas são menores de 18 anos):

1.2.1) conduza-o, juntamente com o veículo, à Delegacia de Polícia, a fim de que sejam adotadas as providências previstas nos artigos 171 e seguintes da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), conforme detalhado mais abaixo;

1.3) Que, por outro lado, caso constatem que o autor do fato seja criança (menor de 12 anos), encaminhe-a incontinenti ao Conselho Tutelar deste Município, ou mesmo ao Conselheiro que estiver de plantão, em sendo o caso, para que seja adotada a providência especificada no inciso I do artigo 136 do ECA, encaminhando o veículo, se possível, ao Departamento de Trânsito; e

1.4) Que, em hipótese alguma, especialmente no cumprimento do quanto recomendado na presente recomendação, conduzam ou transportem qualquer criança ou adolescente em compartimento fechado de veículo policial (porta-malas adaptado), em condições atentatórias à sua dignidade, ou que impliquem risco à sua integridade física ou mental, sob pena de responsabilidade.

#### 2. AO DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL RESPONSÁVEL PELO MUNICÍPIO DE IGREJA:

2.1) Que, na medida em que tomar conhecimento da prática dos crimes e/ou atos infracionais acima relatados, seja por solicitação de algum popular ou por encaminhamento formal de Autoridade, da Polícia Militar ou do Conselho Tutelar, promova os esforços necessários para proceder às investigações pertinentes e/ou enquadrar penalmente os infratores, inclusive em



flagrante, em sendo o caso.

A cada 60 (sessenta) dias, devem os órgãos envolvidos informar a esta Promotoria de Justiça, sobre todas as providências e medidas efetivadas no sentido de cumprir as orientações descritas nesta RECOMENDAÇÃO.

Por fim, ficam advertidos que o não cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO, com a tomada das devidas providências, implicará responsabilidade civil, administrativa e criminal.

Registre-se, encaminhando-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO à Prefeita Municipal de Igreja Nova, ao Presidente da Câmara Municipal, ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar de Igreja Nova, ao Delegado da Polícia Civil de Igreja Nova, ao Conselho Tutelar, ao CMDCA, ao Magistrado Titular da Vara Única da Comarca de Igreja Nova, a fim de que seja afixada esta Recomendação no átrio do Fórum, bem como às emissoras de rádio, jornais e blogs existentes neste Município para fins de divulgação ao público em geral.

Cumpra-se.

Igreja Nova, 6 de outubro de 2019.

PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO  
Promotor de Justiça